



Contrato nº 54/2014

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM E A EMPRESA F. G. C. PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA., NA FORMA ABAIXO E EM CONFORMIDADE COM A LEI 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES:

Aos 05 (cinco) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quatorze, de um lado o **MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 28.741.098/0001-57, com sede na Praça Amaral Peixoto, nº 969, Centro, Silva Jardim, Estado do Rio de Janeiro, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. Wanderson Gimenes Alexandre e pela Secretária Municipal de Obras e Serviços Públicos, e de outro lado a Empresa **F. G. C. PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.892.559/0001-07, com sede na Rua XV de novembro, 176 - Centro - Tanguá/RJ, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por seu sócio, Sr. Maxwell Soares Gonçalves, portador da Carteira de Identidade nº 142.313/D expedida pelo CREA/RJ e inscrito no CPF sob o nº 031.240717-35, tendo em vista o Procedimento Administrativo nº 4989, de 23 (vinte e três) de maio de 2014, Concorrência nº 03/2014, fundamentado no art. 2º, Meta 100, Código 039 da Lei nº 1.617, de 09 de setembro de 2013, respeitado o disposto no art. 23 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, fica a Contratada F. G. C. PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA. autorizada a executar os serviços discriminados abaixo, devendo observar as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada em coleta de resíduos sólidos domiciliares em todo o Município e transporte para Aterro Sanitário, a ser executado conforme Rotas, Memorial Descritivo, Memória de Cálculo, Planilha Orçamentária, Composição do BDI e Cronograma Físico-Financeiro, expedidos pela SEMOSP, em observância às cláusulas dispostas no Edital.

Item	Especificação	Unid.	Quant.	V. Unit.	V. Total
1	Contratação de empresa especializada em coleta de resíduos sólidos domiciliares e transporte para aterro sanitário, a ser executado conforme, Rotas, Memorial Descritivo, Memória de Cálculo, Planilha Orçamentária, Composição do BDI e Cronograma Físico-Financeiro expedidos pela SEMOSP	Serv.	01	R\$ 2.112.570,96	R\$ 2.112.570,96
				Total	R\$ 2.112.570,96

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE EXECUÇÃO/ LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

I - A execução será conforme Rotas, Memorial Descritivo, Memória de Cálculo, Planilha Orçamentária, Composição do BDI e Cronograma Físico-Financeiro expedidos pela SEMOSP.

II - Os serviços só iniciarão após assinatura do contrato.

III - Local de execução dos serviços: Em todo o Município de Silva Jardim, conforme Rotas definidas (Anexo I) e destinação ao Aterro Sanitário, sito à Estrada do Pau Ferro, s/nº - Alecrim, localizado no Município de São Pedro da Aldeia/RJ.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO – O Município pagará à Contratada, em contrapartida aos serviços descritos na Cláusula Primeira, o valor de R\$ R\$ 2.112.570,96 (dois milhões, cento e doze mil, quinhentos e setenta reais e noventa e seis centavos).

I - Os pagamentos serão mensais, efetuados conforme medições dos serviços, respeitado o estabelecido no Cronograma Físico-Financeiro, após a emissão da Nota de Empenho e liquidação de cada fatura apresentada e atestada por 03 (três) servidores da SEMOSP, comprovando a execução dos serviços.

II - Os pagamentos serão efetuados após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64, obedecido ao disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93.

III - A licitante contratada deverá apresentar a documentação para cobrança respectiva, até o 5º (quinto) dia útil posterior à data final do período de adimplemento da obrigação.

IV - O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias a contar da data de apresentação da fatura devidamente formalizada e da respectiva atestação.



V - Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da PMSJ, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

VI - O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante autorização expressa do Exmo. Sr. Prefeito, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da licitante contratada dirigido ao mesmo.

VII - Caso a PMSJ efetue o pagamento devido à Contratada em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontado da importância devida o valor correspondente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

VIII - No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à Contratada para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I - Fornecimento dos equipamentos devidamente em condições de executar os serviços, operadores e motoristas habilitados para conduzir os mesmos e combustível e mão de obra especializada, observando as normas de Segurança do Trabalho (EPI);

II - Cumprir os termos contidos na Instrução Normativa nº 971 de 13 de novembro de 2009 e alterações;

III - Realizar os serviços de acordo com todas as exigências contidas no Edital e seus anexos;

IV - Tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos. Será de exclusiva responsabilidade da Contratada a obrigação de reparar os prejuízos que vier a causar a quem quer que seja e quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas;

V - Responsabilizar-se integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao Contratante ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Contrato, respondendo por si e por seus sucessores;

VI - Atender as determinações e exigências formuladas pelo Contratante;

VII - Responsabilizar-se, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material, equipamento e mão de obra necessária à completa realização dos serviços, até a sua conclusão;

VIII - Obedecer às normas trabalhistas vigentes, contidas na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), no que concerne à despesa da contratação com vínculo empregatício do pessoal a ser empregado na execução dos serviços descritos no Projeto Básico, englobando todas e quaisquer despesas decorrentes da execução dos contratos de trabalho em razão de horário, condição ou demais peculiaridades;

IX - Executar os serviços rigorosamente no prazo pactuado, bem como cumprir todas as demais obrigações impostas pelo edital e seus anexos;

X - Promover por sua conta a cobertura, através de seguro, dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto do Edital;

XI - Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela fiscalização;

XII - Garantir acesso, a qualquer tempo, da fiscalização da SEMOSP ao serviço em questão;

XIII - Cientificar, imediatamente, à fiscalização da SEMOSP qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verificar durante o serviço;

XIV - Corrigir, prontamente, quaisquer erros ou imperfeições dos trabalhos, atendendo, assim, às reclamações, exigências ou observações feitas pela fiscalização;

XV - Responsabilizar-se integralmente pela qualidade dos materiais e equipamentos empregados, que devem guardar conformidade com as especificações do Projeto Básico, com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, e demais normas técnicas pertinentes, a ser atestada pelo Contratante. A ocorrência de desconformidade implicará no refazimento do serviço ou na substituição dos materiais e/ou equipamentos recusados, sem quaisquer ônus para o Contratante e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

XVI - Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo administrativo relativo à Concorrência Pública, durante todo prazo de execução contratual;

XVII - Providenciar, junto aos órgãos competentes, sem ônus para o Contratante, todos os registros, licenças e autorizações que forem devidos em relação aos serviços contratados.

XVIII - Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários de todos os seus empregados e respectivos encargos trabalhistas, previdenciários e securitários, bem como todos os encargos fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato, inclusive seguro obrigatório, licenciamento, IPVA e eventuais multas dos veículos alocados aos serviços;

XIX - Transportar os resíduos oriundos da prestação do serviço em total segurança à Administração, aos empregados e a terceiros até o aterro sanitário localizado no Município de São Pedro da Aldeia - RJ;

2



XX - Aceitar acréscimos ou supressões do objeto do edital nos limites fixados no art. 65, §§1º e 2º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- I - Realizar os pagamentos na forma e condições previstas no edital e seus anexos;
- II - Realizar a fiscalização dos serviços contratados - SEMOSP;
- III - Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no edital.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

- I - Caberá à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos a fiscalização dos serviços descritos no Edital. Incumbe à fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios definidos na legislação pertinente, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no Contrato e na legislação em vigor, respeitados o contraditório e a ampla defesa.
- II - A Contratada declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo Contratante, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.
- III - Compete à Contratada fazer minucioso exame da execução dos serviços, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas, para o devido esclarecimento, que venham a impedir o bom desempenho do Contrato.
- IV - A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que diz respeito aos serviços contratados à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o Contratante, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços contratados não implicará em corresponsabilidade do Contratante ou de seus prepostos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO – O presente termo terá o prazo de 12 (doze) meses, com início na data de sua assinatura e término previsto para 05 (cinco) de dezembro de 2015, podendo ser prorrogado por conveniência das partes, em conformidade com o que dispõe o art. 57, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – As despesas provenientes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária nº 154520019.2.039.3390.39.00.00-SEMOSP, Empenho nº 811/2014.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO – A rescisão, com base nos arts. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, será proposta com, pelo menos, 20 (vinte) dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

- I - A inexecução, total ou parcial do contrato, a execução imperfeita, a mora na execução, ou qualquer inadimplemento ou infração contratual da Contratada, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber e garantida a defesa prévia, ficará sujeita às seguintes sanções previstas no art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93:
 - a) Advertência;
 - b) Multa moratória de 1% (um por cento) quando verificado atraso no cumprimento da obrigação assumida, aplicada à Adjudicatária ao dia sobre o valor da Nota de Empenho ou do Contrato, ou se for o caso, do respectivo saldo não atendido;
 - c) Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato (no descumprimento integral) ou, quando for o caso, sobre o saldo reajustado das etapas não executadas;
 - d) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;
 - e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, conforme inciso IV do art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93.
- II - As sanções previstas nesta cláusula podem cumular-se e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.
- III - As multas deverão ser recolhidas junto à Secretaria Municipal de Fazenda no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da publicação no Diário Oficial do Município do ato que as impuser, do qual a Contratada terá, também, conhecimento.
- IV - Se, no prazo previsto no parágrafo anterior, não for feita a prova do recolhimento da multa, serão promovidas as medidas necessárias ao seu desconto da garantia prestada, se caução em dinheiro, mediante despacho regular da autoridade contratante.
- V - O valor da multa aplicada também poderá ser pago quando do recebimento da fatura, se assim o requerer a Contratada.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
Procuradoria Geral Municipal
Praça Amaral Peixoto, nº 969 – Centro – Silva Jardim – RJ – CEP. 28.820-000
(22) 2668-1118 – CNPJ 28.741.098/0001-57
Home Page: <http://www.silvajardim.rj.gov.br> e-mail: procuradoriageralsj@gmail.com

VI - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como antes da recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta.

VII - As multas não têm caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a Contratada de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

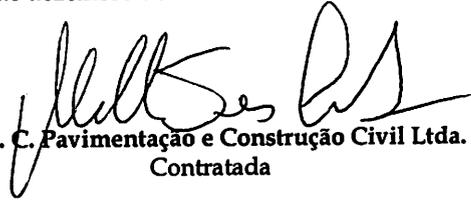
VIII - Nos casos em que o valor da multa venha a ser descontado de caução, o valor desta deverá ser recomposto no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO – As partes elegem o Foro da Comarca de Silva Jardim para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados assinam o presente Contrato em 07 (sete) vias de igual teor a forma, na presença das testemunhas.

Prefeitura Municipal de Silva Jardim, 05 de dezembro de 2014.


Wanderson Gimenes Alexandre
Prefeito


F. G. C. Pavimentação e Construção Civil Ltda.
Contratada

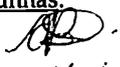

Adão Pirrimo de Souza
SEMOSP

Testemunhas:

1)

Nome:

CPF nº


074447311482

2)

Nome:

CPF nº


Isaac Pacheco de Andrade
Mat. 1940-2
CPF: 739547217-91